ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Conta dos Municípios-TCM, para perfeito andamento deste Município.

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO

E RATIFICAÇÃO Nº. 03

SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
21/08/23

Data de Homologação: 24 de agosto de 2023.

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de agosto de 2023.

De MARIA APARECIDA ALVES DOURADO ROCHA ARAGÃO
Secretária de Administração

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 - Contrato nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL") CNPJ 04.919.990/0001-17 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Prefeito,

Considerando que

a) este Município continua necessitando da prestação de serviços do contratado acima identificado, por ser este serviço de prestação continuada,

b) o contratado vem prestando serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município;

c) o contratado, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço;

d) na realização de novo Processo, os preços, certamente, serão reajustados para valores superiores aos valores já contratados;

e) a Lei de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a prorrogação de contratos de prestação continuada, havendo vantajosidade para o Município, como é o presente caso,

solicitamos a Vossa Excelência estudar a possibilidade e, se for possível, autorizar a prorrogação da vigência do contrato, de 30 de agosto para 31 de dezembro de 2023, no valor mensal de R$

3.000,00 (três mil reais), totalizando o montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de setembro a dezembro.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Anexos:
a) Concordância do contratado,
b) cópia do Contrato nº. 238/2022,
c) Aditivo nº. 01, de 20/12/2022,
d) Aditivo nº. 02, de 20/04/2023.

Cordialmente,

Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão
Secretária de Administração

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
PPV ASSESSORIA PATRIMONIAL
CNPJ: 04.919.990/0001-17

Barreiras - Ba, 10 de agosto de 2023

Ao Sr. JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO

Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia — Bahia

Ref. PREGÃO PRESENCIAL 024/2022
PROCESSO 138/2022

Assunto: Prorrogação de Prazo **de Vigência Contratual**

Ilmo. Senhor,

Considerando a previsão do término da vigência do contrato suprareferido previsto para 31 de agosto de 2023

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais a administração;

Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, in verbis;

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficara adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - a prestação de serviços a serem executados de forma continua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
PPV ASSESSORIA PATRIMONIAL
CNPJ: 04.919.990/0001-17

§ & Em carater excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Dessa forma, considerando indicar motivo excepcional que inviabiliza o encerramento de novo processo licitatório até o término no presente contrato, tem-se pela necessária prorrogação do presente, de forma a impedir a interrupção dos serviços essenciais.

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

REQUER seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEI
Data: 21/08/2023 16:43:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME
CNPJ 04.919.990/001-17

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Conta dos Municípios-TCM, para perfeito andamento deste Município.

CÓPIAS DE CONTRATOS PARA FINS DE BALIZAMENTO DE PREÇOS E COMPROVAÇÃO DE VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO

Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38ecfea7-9fe4-4018-b3c2-f98acfb203b4

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023-D

MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.655.447/0001-26, com sede na Praça Municipal, s/n, centro - Catolândia - Bahia - CEP: 47.818-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Giovanni Moreira dos Santos**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE, e **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME,** inscrito no **CNPJ Nº 04.919.990/0001-17**, sediada na Rua Itatiaia, Recanto dos pássaros, barreiras – Ba, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o processo de dispensa nº 018/2023, contratam o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO
I - O objeto do presente contrato é Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços continuo no levantamento patrimonial e atualização patrimonial deste Município de Catolândia, compreendendo a emissão do inventário de 2022 e 2023, depreciação de bens e demais serviços exigidos pelo TCM, para o encerramento do exercício de 2022 e durante o exercício de 2023, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam da Dispensa de Licitação nº 018/2023-D, cujo processo, normas e demais detalhamentos, assim como proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, são parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA
I - O presente contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até a execução integral do objeto licitado ou até 31 de dezembro de 2023. Sua eficácia, no entanto, no presente exercício, ficará adstrita às respectivas dotações ou créditos orçamentários.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO
I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Dispensa de Licitação nº 018/2023-D, e, principalmente, observando a Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
II - O CONTRATANTE rejeitará os serviços, no todo ou em parte, se, em desacordo com o estipulado no presente contrato.
PARÁGRAFO ÚNICO - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO
I – A prestação dos serviços do objeto do presente contrato será realizado parceladamente em conformidade com as solicitações emitida pela Prefeitura Municipal e deverá ser executada sob a fiscalização do Executivo através de preposto indicado por este, conforme a expedição da Nota de Empenho ou Ordem de Serviços.
PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser feitos acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado,

que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, conforme estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado, no caso de acréscimo, o valor máximo para dispensa que trata o inciso II do art. 75 da mesma lei.

II - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

III - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a execução do objeto deste Contrato Administrativo, bem como se constatado divergência entre os serviços ofertados e os serviços executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, na forma da Lei nº 14.133/2021.

IV - Ocorrendo rejeição dos serviços e for comunicado da citada rejeição, será sem ônus para o Contratante, sob pena de não o fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

I - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato **o valor global de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais),** pagos em 12 (doze) parcelas de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, apurados nas notas fiscais /faturas, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta de preços, observado o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente.

II - O pagamento devido ao contratado será efetuado através de depósito Bancário, conforme a execução, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s)conferida(s) e aprovada(s) pela Controladoria.

III - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua para efeito de pagamento.

IV - A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - DO REAJUSTAMENTO

I - Não cabem revisão e atualização dos preços contratados no presente.

II - Fica ressalva a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021.

III - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar o fornecimento a PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovam a procedência do pedido.

CLAUSULA 7ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para aquisição do objeto licitado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 0202000 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
PROJ. ATIVIDADE:2005 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS.
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA.
FONTE: 1500

PARÁGRAFO ÚNICO - A estimativa da despesa é para o período de vigência do presente instrumento, sendo empenhado previamente o valor da despesa mensal correspondente, conforme determina o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

CLAUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO

Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38eefea7-9fe4-4018-b3c2-f98aefb203b4

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Secretário Municipal de Administração ANDRESSA LIMA DOS SANTOS, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da Dispensa de Licitação nº 018/2023-D.

II - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.

III - Prestar os serviços de Translado de chegada e retorno da rodoviária até a casa e para clínicas ou hospitais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA 10ª- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução dos serviços;

III - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

IV - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

DAS SANÇOES ADMINISTRATIVAS

I - Pela inexecução parcial ou total deste contrato, poderá o CONTRATANTE, facultada ampla defesa à CONTRATADA, aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª- DA RESCISÃO

I - O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos§ 1 º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Executivo Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no inciso II do art.138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICIDADE

Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38eefea7-9fe4-4018-b3c2-f98aefb203b4

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no sitio e no diário oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 94, inciso II c/c inciso I do parágrafo único do art.176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

I - Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de São Desidério, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Catolândia, 31 de janeiro de 2023.

PREFEITURA DE CATOLÂNDIA
Giovanni Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME
CNPJ Nº 04.919.990/0001-17
Contratada

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2) _____

Documento Assinado Digitalmente por: GIOVANNI MOREIRA DOS SANTOS - 27/02/2023 12:18:32
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 38eefea7-9fe4-4018-b3c2-f98aefb203b4

CONTRATO Nº 018/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

O **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO**, pessoa jurídica de direito público, localizada na Rua Capitão Manoel Remigio, nº 80 – Centro – Mansidão – BA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.434.636/0001-11 neste ato representada pelo Prefeito o Sr. **DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, inscrito no CPF: nº CPF: nº 350.716.131-15 e RG nº 20.549.115-42 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME**, localizada na RUA ITATIAIA, Nº 208A - RECANTO DOS PÁSSAROS - BARREIRAS - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO, portador da Carteira de Identidade nº 436137488/SSP-BA e CPF. 473.840.425-34, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas e condições *seguintes*:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, FAZER LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA, NA SEDE E ZONA RURAL E ATUALIZAÇÃO DOS ANOS ANTERIORES, DEPRECIAÇÃO DE BENS E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO QUE ESTABELECE AS NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, A NBC T 16.9, QUE TRATA DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO. FAZER CADASTRO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS REFERENTE AS AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2023 VISANDO CUMPRIR AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELO TCM PARA O MUNICÍPIO DE MANSIDÃO/BA**.

2- Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação nº 004/2023 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 011/2023 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPREENDENDO EXECUÇÃO DO FECHAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023, FAZER LEVANTAMENTO FÍSICO DOS BENS EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA, NA SEDE E ZONA RURAL E ATUALIZAÇÃO DOS ANOS ANTERIORES, DEPRECIAÇÃO DE	MÊS	12	1.465,00	17.580,00

	BENS E BAIXA DE BENS INSERVÍVEIS, PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO QUE ESTABELECE AS NORMAS BRASILEIRA DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, A NBC T 16.9, QUE TRATA DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO. FAZER CADASTRO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS REFERENTE AS AQUISIÇÕES DE BENS MOVEIS E IMÓVEIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2023 VISANDO CUMPRIR AS NORMAS TÉCNICAS EXIGIDAS PELO TCM PARA O MUNICÍPIO DE MANSIDÃO/BA				
VALOR GLOBAL R$					**R$ 17.580,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, após a emissão da Nota Fiscal efetuará o pagamento no prazo de 30 dias no valor global de **R$ 17.580,00 (Dezessete mil quinhentos e oitenta reais),** de acordo com a Dispensa de Licitação nº 004/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

O presente contrato terá prazo até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração em conformidade com o Art. 57, da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão: 0202000 - SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Atividades: 4.122.003.2.006 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADM., PLANEJ. E FINANÇAS
Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fontes de Recurso: 1500

CLÁUSULA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES:
3.1. – A CONTRATADA se obriga a:

a)Realizar a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no prazo contratado, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b)Assegurar a boa qualidade dos serviços;
c)Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

d)Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e)Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f)Realizar o objeto nos prazos previstos no presente Contrato;
g)Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h)Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

3.2. – A CONTRATANTE se obriga a:
a)Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do objeto;
b)Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos a CONTRATADA;
c)Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
d)Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e)Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA –DA RESCISÃO:

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de dispensa de licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Mansidão sob o no 004/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio da Prefeitura Municipal de Mansidão, na forma que lhe convier;

Fica designado o servidor público Sr. **PAULO DE SENE OLIVEIRA**, Mat. 910, como FISCAL OPERACIONAL DOS CONTRATOS

Rua Capitão Manoel Remígio, Número 80 – Centro - Mansidão - BA | CEP: 47160-000 | Tel.: (77) 3641-2118 | CNPJ: 13.348.529/0001-42

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta cidade de Mansidão, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida a respeito deste Contrato, bem como as questões dele decorrentes, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.
E por acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual em, 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Mansidão/BA, 17 de janeiro de 2023.

Pela Contratante:

DJALMA RAMOS DE OLIVEIRA –
Prefeito

Pela Contratada:

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME
CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

_____ _____

assinatura assinatura

Rua Capitão Manoel Remígio, Número 80 – Centro - Mansidão - BA | CEP: 47160-000 | Tel.: (77) 3641-2118 | CNPJ: 13.348.529/0001-42

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
CONTRATO Nº 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17

BALIZAMENTO DE PREÇOS PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DESTE CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	MUNICÍPIOS COMPARADOS			VALOR MÉDIO
			SANTA RITA DE CÁSSIA	CATOLÂNDIA	MANSIDÃO	
Único	Prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoreas nos bens adquiridos, lançamento no Programa Patrimônio, Execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.	mês comercial	R$ 3.000,00	R$ 2.000,00	R$ 1.465,00	R$ 2.155,00

Santa Rita de Cássia(BA), 14 de agosto de 2023.

TELMA RIBEIRO DO NASCIMENTO MUNIZ
Diretora do Departamento de Compras
Portaria nº 011/2021

Santa Rita de Cássia (BA), 14 de agosto de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ.04.919.990/0001-17 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUANTO À VANTAJOSIDADE PARA O MUNICÍPIO NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Senhor Advogado,

Analisando o balizamento de preços para fins de comprovação da vantajosidade para o Município na prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, tecemos os seguintes comentários:

a) A variação de valores existentes entre os municípios de Santa Rita de Cássia e Catolândia (R$ 3.000,00 e R$ 2.000,00 por mês, respectivamente) acreditamos que se deve ao fato da distância a partir de Barreiras;

b) A variação existente entre os valores de Santa Rita de Cássia e Mansidão acreditamos que se deve ao fato de que o contrato de Santa Rita formalizado primeiro (em 23/09/22), ao passo que Mansidão foi formalizado em 17/01/23, ou seja, o contrato de Santa Rita serve para baratear os custos de Mansidão, uma vez que, ao vir para Santa Rita ele já vai pra Mansidão, ou ainda, a maior parte do percurso a despesa é conjunta;

c) Além disto, é necessário analisar as particularidades do serviço feito nos dois municípios (Santa Rita e Mansidão), pois, é possível que sejam serviços semelhantes, porém, com particularidades diferentes. É possível que o serviço prestado em Mansidão seja "menor" do que é prestado em Santa Rita. Neste breve relato não temos como aferir verdadeiramente qual serviço é "maior".

Desta forma, analisando as considerações acima, entendemos que o preço contratado em Santa Rita de Cássia é compatível com os preços na praça para serviços desta natureza, portanto,

entendemos ser vantajoso para o Município a prorrogação deste contrato, pelo mesmo valor contratado inicialmente, conforme justificamos acima, e desta forma somos favoráveis à sua prorrogação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Conta dos Municípios-TCM, para perfeito andamento deste Município.

C O N T R A T O

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e9638ee

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 238/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2022.

Compromisso celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, com a sede na Travessa Professora Helena, s/n, bairro Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.15000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro como CONTRATADO a empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17, com sede à Rua Itatiaia, nº 208, bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, neste ato representada por Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0436137488 SSP-BS, inscrito no CPF sob n.º 473.840.425-34, residente e domiciliado na rua beija flor – 208, cidade de Barreiras/BA, doravante denominada CONTRATADA, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, **através de Pregão Presencial,** de Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade, originária do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N° 024/2022 e Processo Administrativo N° 138/2022, conforme abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
II) Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002;
III) Decreto nº3.555, de 8 de agosto de 2000;
IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº 024/2022, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e9638ee

4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I) Edital do Pregão Presencial nº 024/2022;
II) Termo de Referência;
III) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor total para o presente ajuste é de R$ R$12.000,00 (doze mil reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Pregão Presencial nº 024/2022, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	A contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade.	uni	04	R$3.000,00	R$12.000,00
VALOR TOTAL: DOZE MIL REAIS					R$12.000,00

5.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado,

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e9638ee

não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.
5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 02.03.000 — Secretaria Municipal de Administração

• Ação: 2004 - Gestão da Secretaria Municipal de Administração

• Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica.

• Fonte: 00 — Recurso Próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.
7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.
7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e9638ee

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 04 (quatro) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo para execução e vigência dos serviços serão até 31 de dezembro de 2022 a partir da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos iguais periodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A fiscalização do Termo de Contrato será exercida pelo fiscal Srº Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9ae98e9638ee

10.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

10.2 A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.
10.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo a mesma.
10.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
10.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.
10.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:
12.1.1 provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
12.1.2 definitivamente, após verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. **DA CONTRATANTE**
13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
13.1.2. Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Edital.
13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
13.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Processo: 022d9e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4693-8e29-9aa98e9638ee

13.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o serviço de objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
13.1.6. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
13.1.7. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
13.1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
13.1.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
13.1.20. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
13.1.21. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. DA CONTRATADA

13.2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência.
13.2.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
13.2.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento/serviço do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
13.2.2. Prestar o serviço/fornecimento em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
13.2.3. Prestar o serviço/fornecimento de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
13.2.4. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes do fornecimento, no prazo assinalado pelo Município;
13.2.5. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;
13.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
13.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

Processo: 02209c23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e9638ee

13.2.8. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
13.2.9. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
13.2.10. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
13.2.11. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
13.2.12. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
13.2.13. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.
13.2.14. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
13.2.14. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Prefeitura ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
13.2.15. A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. Fica estabelecido que a CONTRATANTE poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado por ambas as partes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
13.2.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
14.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;
14.1.2 Penalidade de multa, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada a sanção oficialmente, aplicada nos seguintes casos e proporções:
14.1.2.1 Em caso de execução irregular do objeto contratado ou descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98a9638ee

14.1.2.2 Atraso injustificado no início da execução do objeto em relação ao prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato e condições dispostas no Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais a multa aplicada será de 0,7% (sete décimos por cento) e a consequente rescisão contratual;
14.1.2.3 Atraso na regularização do serviço rejeitados, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação oficial, sujeitará à CONTRATADA multa de 01% (um por cento) do valor do serviço questionada, por dia de atraso.
14.1.3 Rescisão contratual;
14.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos; e
14.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
14.1.5.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;
14.1.6. Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
14.1.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
14.1.8 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia apresentada pela CONTRATADA, quando exigida, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida a garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.
14.1.9. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.
14.1.10. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e motivos injustificados, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
14.1.11. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública, a reincidência na prática do ato e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo que, se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Processo: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e9638ee

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA

15.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros. sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS 17.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Santa Rita de Cássia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

18.2 E assim por estarem justas e contratadas. as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, tendo um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, após lido, o subscrevem.

Santa Rita de Cássia/BA. 23 de setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia-BA
CONTRATANTE

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME
CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF: 05326431554 CPF: 057.642.725-05

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n, Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 024/2022

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 238/2022 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, CNPJ 04.919.990/0001-17; Objeto: Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade; Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais); Vigência do Contrato: 23/09/2022 à 31/12/2022; Fonte de Recursos: Fonte: 00- Recurso Próprio; Data do Contrato: 23/09/2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 23 de setembro de 2022.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

so: 02209e23 - Doc. 861 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/10/2022 09:43:45
e em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 9eb39581-9250-4a93-8e29-9aa98e963ee

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

Processo: 02209e23 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:49, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 23439844-07b0-47a8-a3ab-db0918ec2e8e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

CONTRATO Nº. 238/2022

ADITIVO DE RATIFICAÇÃO

E RETIFICAÇÃO Nº. 01

ADJUDICATÁRIO: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO – ME, CNPJ 04.919.990/0001-17

HOMOLOGAÇÃO: 19/12/2022.

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 04/01/22
NOME:

Processo: 02209e23 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:49, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2343984f-07b0-47a8-a3ab-db0918ec2e8e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 238/2022

Aditivo nº. 01

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.990/0001-17, com sede à Rua Itatiaia, nº 208, bairro Recanto dos Pássaros, Barreiras/BA, neste ato representado pelo senhor Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 0436137488 SSP-BS, inscrito no CPF sob n.º 473.840.425-34, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, 208, cidade de Barreiras/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 238/2022, em 23 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 024/2022, originado do Processo Administrativo nº. 138/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, têm justo e acordado neste ato alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 30 de novembro de 2022 para 30 de abril de 2023.

Cláusula Segunda – RECOMPOSIÇÃO DE SALDO Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado resolvem recompor o saldo deste contrato, conforme descrito no Contrato nº. 238/2022, totalizando o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que serão pagos em 04 parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Processo: 022009e23 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:49, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:03
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2343984f-0760-47a8-a3ab-db0918ec2e8e

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME
CNPJ 04.919.990/0001-17
Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro
Contratado

Testemunhas

1) _____
Nome MAURICIO DA SILVA
CPF 252.611.771-20
Identidade 1045294 SSP GO

2) _____
Nome Raquel Rodrigues Santos
CPF 053.969.655-77
Identidade 8399202

FISCAL DESTE CONTRATO

Evemar Reinaldo Aragão

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria nº 087/2021
CPF 980 731 765-72

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

Processo: 02209e23 - Doc. 37 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 31/01/2023 12:07:49, FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA - 31/01/2023 16:43:03
Assinado em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 2343984f-07b0-47a8-a3ab-db0918ec2e8e

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 238/2022 – Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA(BA) e CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, CNPJ 04.919.990/0001-17; Objeto do Contrato: Contratação empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para um perfeito andamento desta entidade: Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais); Vigência do Contrato: 4 meses; Fonte de Recursos: 00- Recursos Ordinários; Data do Contrato: 23 de setembro de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro pelo Contratado – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO nº 01 – Finalidade do Aditivo: Recomposição do saldo inicial do contrato no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) e também prorrogar a vigência contratual de 31 de dezembro de 2022 para 30 de abril de 2023; Data do Aditivo: 20 de dezembro de 2022 – Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro pelo contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 20 de dezembro de 2022.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2023 15:50:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 629745ea-6558-484c-96c9-1f489b56c63d

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022
CONTRATO Nº. 238/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 02

P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA
CADASTRADO NO SIGA
DATA: 20/04/2023
NOME:

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2023 15:50:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 629745ea-6558-484c-96c9-1f489b56e63d

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº. 238/2022

Aditivo nº. 02

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, sediado na Travessa Professora Helena, s/nº. CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia-BA, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade Profissional nº. 2652-CRO-BA, CPF 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME**, CNPJ 04.919.990/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Barreiras – BA, CEP 47.805-970, rua Itatiaia nº 208 A, bairro Recanto dos Pássaros, representada neste ato pelo o sr. Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade nº 0436137488 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 473.840.425-34, formalizaram o Contrato de prestação de serviços em 23 de setembro de 2022, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico de permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para perfeito andamento desta entidade, nos termos do Processo Pregão Presencial de Licitação nº. 024/2022, originado do Processo Administrativo nº. 138/2022, conforme justificativas constantes no presente Processo, têm justo e acordado, neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

Cláusula Primeira – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO de 30 de abril de 2023 para 30 de agosto de 2023. Conforme consta no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, que se transcreve abaixo:

> Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quantos aos relativos:
> (...)
> II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
>
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Cláusula Segunda – REPOSIÇÃO DE SALDO no valor de R$ 12.000,00 (doze mil), para período de 4 (quatro) meses, conforme contrato nº 238/2022.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia-BA e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam,

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2023 15:50:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 629745ea-6558-484c-96c9-1f489b56e63d

depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia-BA, 20 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME
04.919.990/0001-17
Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro

Testemunhas:

1)
Nome: [illegible]
CPF: 033.061.655-97
Identidade:

2)
Nome: Maria José [illegible]
CPF: 081.320.775-52
Identidade:

DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Santa Rita de Cássia

TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 238/2022 - Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA-BA e CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO - ME, CNPJ 04.919.990/0001-17; Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico de permanentes, colocação de plaquetas indicadoras nos bens adquiridos, lançamento no programa de patrimônio, execução do inventário 2022, livro tombo, termo de responsabilidade e baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo TCM para perfeito andamento desta entidade; Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais); Fonte de Recursos: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 23 de setembro de 2022; – ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 02 – Finalidade do Aditivo: Repor o saldo e Prorrogar a vigência do contrato de 30 de abril de 2023 para 30 de agosto 2023, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93; Data do Aditivo: 20 de abril de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, respectivamente, pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 20 de abril de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 25/05/2023 15:50:56
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 629745ea-6558-484c-96c9-1f489b56e63d

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, **s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.**

Santa Rita de Cássia(BA), 15 de agosto de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

Para GILVAN CARVALHO DE MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – Contrato nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17 — Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Conta dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM RECOMPOSIÇÃO DE SALDO.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

1. Conforme solicitado e justificado pela Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração deste Município, justificativas estas que entendo e aceito, objetivando a prorrogação do contrato acima, da empresa CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17, tendo em vista que os serviços têm sido prestados com qualidade e é interessante para o Município sua continuidade, solicito:

a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária, para amparar a prorrogação do contrato até 31 de dezembro de 2023, no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) Havendo Dotação Orçamentária, estudar a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023;

c) Encaminhar todo o Processo para apreciação da Assessoria Jurídica.

2. Após adoção das providências acima, retornar o presente Processo ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Atenciosamente,

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia(BA), 16 de agosto de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Setor De Contabilidade

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Conta dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

Senhor Prefeito,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através do Setor de Licitações e Contratos, informamos que verificamos e constatamos Dotação Orçamentária para amparar a prorrogação do contrato acima, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), para o período de setembro a dezembro/2023, que poderá ser contabilizado na mesma rubrica onde contabilizado o referido Contrato no presente exercício.

Sem mais para o momento, nos colocamos a sua disposição, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA
Contador
CRC-BA 036698/O-5

Santa Rita de Cássia (BA), 16 de agosto de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022 – CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL") CNPJ 04.919.990/0001-17 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem e conforme previsto no artigo 38, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, encaminhamos o presente Processo, que tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato acima e recomposição do saldo, e

a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, por se tratar de serviço de prestação continuada;

b) Considerando que a empresa acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que a referida empresa, atendendo nossa consulta, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado.

e) Considerando que a Lei Federal admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

esta Comissão se manifesta favorável a prorrogação da vigência deste contrato, pelo período de 04 (quatro) meses, fixando seu novo vencimento em 31 de Dezembro de 2023, por entendermos ser mais vantajoso para a Administração, conforme justificado acima, tendo em vista que o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, prevê a prorrogação de contratos de prestação continuada, conforme transcrevemos abaixo:

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *I - ...*
>
> *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;".*

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Gilvan Carvalho de Melo
Presidente

Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro

Pedro Igor Silva Lima
Membro

PORTARIA N. 375

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 375 DE 02 DE JUNHO DE 2023

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

Titulares:

Presidente: Gilvan Carvalho de Melo
Membro: Antônio Carlos Oliveira Silva
Membro: Pedro Igor Silva Lima

Suplentes:

Higo Felipe Café de Melo
Myllena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 02 de junho de 2023.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.06.02 15:15:56 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.919.990/0001-17 MATRIZ		04/02/2002

NOME EMPRESARIAL
CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ITATIAIA	208	A

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
47.805-970	RECANTO DOS PASSAROS	BARREIRAS	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(77) 3612-3157

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2023** às **14:20:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
CNPJ: 04.919.990/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:54:32 do dia 24/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2023.
Código de controle da certidão: **779D.3D7A.6710.47D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 04/08/2023 14:50

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20234461470**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **04.919.990/0001-17**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/08/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 39278 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
CPF/CNPJ: 04.919.990/0001-17
Endereço: Rua BEIJA FLOR Nº208 , - BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS - Barreiras-BA CEP: 47808072

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE. É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 04/08/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Sexta-feira, 4 de Agosto de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 827539a4

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.919.990/0001-17
Razão Social: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ME
Endereço: RUA ITATIAIA / RECANTO DOS PASSARO / BARREIRAS / BA / 47805-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/08/2023 a 07/09/2023

Certificação Número: 2023080918490500301344

Informação obtida em 21/08/2023 16:32:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.919.990/0001-17
Razão Social: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ME
Endereço: RUA ITATIAIA / RECANTO DOS PASSARO / BARREIRAS / BA / 47805-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/07/2023 a 19/08/2023

Certificação Número: 2023072108015711052970

Informação obtida em 04/08/2023 15:32:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.919.990/0001-17
Certidão nº: 39234840/2023
Expedição: 04/08/2023, às 15:44:07
Validade: 31/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.919.990/0001-17, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

ASSUNTO: CONTRATO Nº. 238/2022-CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17 – Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DO SALDO.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Conforme solicitado e justificado pela Sra. Maria Aparecida Alves Dourado Rocha Aragão, Secretária de Administração, deste Município, justificativas estas que entendo, concordo e aceito, objetivando a prorrogação do prazo de vigência do contrato acima, de 30 de agosto para 31 de dezembro de 2023, com a recomposição do saldo contratual, que tem por objeto a contratação de de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município,

a) Considerando que este Município continua necessitando da prestação dos serviços objeto do contrato acima, por ser este serviço de prestação continuada;

b) Considerando que o profissional acima vem executando os serviços de modo satisfatório, atendendo plenamente todas as necessidades deste Município,

c) Considerando que o referido profissional, atendendo consulta deste Município, manifestou-se favoravelmente à prorrogação do contrato acima, nas mesmas condições, inclusive quanto aos preços,

d) Considerando que em nova contratação os preços, certamente, serão corrigidos para valores atualmente praticados no mercado,

e) Considerando que a Lei Federal de Contratos Administrativos admite a prorrogação de vigência dos contratos administrativos de prestação de serviços de forma contínua, quando demonstrada vantajosidade para a Administração pública, como é o presente caso,

autorizo a prorrogação da vigência do presente contrato, nas seguintes condições:

a) Beneficiário: CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Beija Flor, nº. 208, Bairro Recanto dos Pássaros, em Barreiras(BA), CNPJ 04.919.990/0001-17;

b) Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município;

c) Objeto deste Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do presente Contrato, de 30 de agosto para 31 de dezembro de 2023, no valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando a recomposição do saldo no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais) para o período de setembro a dezembro de 2023, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município.	Mês comercial	04 (de setembro a dezembro/23)	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL (doze mil reais)					R$ 12.000,00

d) Dotação Orçamentária: permanece inalterada,

cabendo à Secretaria de Administração o acompanhamento dos serviços a serem prestados, de modo que a qualidade dos serviços continue como anteriormente, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais alterações que venham a ocorrer durante a nova vigência ora autorizada.

Santa Rita de Cássia(BA), 24 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 238/2022

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP 47150-000, em Santa Rita de Cássia (BA), neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito o Sr. José Benedito Rocha Aragão, portador da Identidade Profissional CRO 2652-BA, CPF nº. 207.067.153-49 e, do outro lado, como contratado, CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Itatiaia, nº. 208-A, Bairro Recanto dos Pássaros, CEP 47805-970, em Barreiras(BA), neste ato representado pelo seu titular, Sr. Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, brasileiro, empresário, portador do CPF 473.840.425-34, Cédula de Identidade 04.361.374-88-SSP-BA, formalizaram em 23 de setembro de 2022 o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 238/2022, no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), objetivando a prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município, Contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 20 de dezembro de 2022 e Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02 em 20 de abril de 2023, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o contratado têm justo e acordado alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira –PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO E RECOMPOSIÇÃO DE SALDO – Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente contrato, de 30 de agosto para 31 de dezembro de 2023 e recompor o saldo no montante de R$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago em 04 (quatro) parcelas mensais de setembro a dezembro, sendo cada parcela no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANTIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
Único	Prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município.	Mês comercial	04 (de setembro a dezembro/23)	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
TOTAL (doze mil reais)					R$ 12.000,00

Cláusula Segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Permanece inalterada a Dotação Orçamentária onde contabilizado originalmente o presente Contrato.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia (BA), 24 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO
("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL")
Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro

Testemunhas

1) _____
Nome Claudelina B. Nascimento
CPF 002. 812.525-58
Identidade _____

2) _____
Nome Michelle P. do Amaral
CPF 052.825.555-06
Identidade _____

Fiscal deste Contrato

Evemar Reinaldo Aragão

Evemar Reinaldo Aragão
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo Município
Portaria n° 087/2021
CPF 980 731 765-72

TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2022

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 238/2022 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA (BA) e CLAUDIANO PORTUGAL NUNES CAVALHEIRO ("PPV ASSESSORIA EMPRESARIAL"), CNPJ 04.919.990/0001-17; Objeto do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados no levantamento físico dos bens permanentes, colocação de plaquetas indicadora nos bens adquiridos, lançamento no programa de Patrimônio, execução do Inventário 2022, Livro Tombo, Termo de Responsabilidade e Baixa de bens inservíveis quando necessário e demais serviços exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, para atendimento de necessidades deste Município; Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais); Fontes de Recursos: 00-Recursos Próprios, Prazo de Vigência: até 30 agosto de 2023. Data do Contrato: 23 de setembro de 2022; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, representando o contratado – EXTRATO DE ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 03 – Finalidade do Aditivo: Prorrogação da vigência do contrato, de 30 de agosto para 31 de dezembro de 2023 e recomposição de saldo contratual em R$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais no valor unitário de R$ 3.000,00 (três mil reais); Data do Aditivo: 24 de agosto de 2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão, representando o Município, e Claudiano Portugal Nunes Cavalheiro, representando o contratado.

Santa Rita de Cássia (BA), 24 de agosto de 2023.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal